

## **Análise do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias do Governo do Estado da Paraíba para o ano de 2020**

*Esta nota técnica tem como objetivo apresentar as principais mudanças trazidas na proposta de texto da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2020. Adicionalmente, busca-se apresentar as metas estimadas pelo projeto.*

### **1 - Construção da LDO 2020 do Governo do Estado da Paraíba**

A Lei das diretrizes orçamentárias do Governo do Estado da Paraíba, em vários anos, sempre trouxe diretrizes e metas que absorviam orçamentos bem restritivos e conservadores do ponto de vista das projeções para os anos subsequentes. Muitas das estimativas sempre se pautaram basicamente na aplicação de índices de inflação de um ano para o outro, ou na replicação das projeções do ano anterior como aconteceu em 2017 e 2018.

Em diversos anos, o que se vislumbrou foram algumas receitas crescerem bem mais do que se previu. O maior exemplo foi a arrecadação do ICMS que nos últimos anos bateu recorde na Paraíba. A arrecadação desse imposto apresentou um crescimento contínuo e sustentado de 11,5% em 2011, 15,5% em 2012, 16% em 2013 e 13% em 2014, em termos nominais. Tais variações, corroboraram para mostrar a discrepância entre as memórias de cálculo do que se previa pelas diretrizes e o que realmente se realizava no exercício do ano. Todavia, em 2015 e 2016, devido a atual queda na atividade econômica do país e do estado, houve uma desaceleração desse crescimento, registrando-se variações de apenas 2,56% e 5,66%, respectivamente. Em 2017, as evidências apontaram para uma melhoria na arrecadação dado o crescimento registrado de 7,49% em relação ao arrecadado pelo ano anterior. Em 2018, o crescimento do ICMS foi de 8,37%.

É certo que o que se observou nos últimos anos de crise econômica foi uma desaceleração do crescimento das principais fontes de receita do orçamento público paraibano, todavia, mesmo nos anos em que se houveram aumentos significativos nas receitas, os orçamentos subsequentes sempre vinham com previsões de crescimento que em muitas vezes não superavam nem a inflação do período. Essas restrições, em sua essência, já se apresentam como uma prática que inibe o poder que o orçamento público possui sobre a ampliação da capacidade de desenvolvimento local, bem como a sua importância como instrumento de planejamento, fomento e intervenção sobre a atividade produtiva e sobre as questões sociais mais urgentes. Essa postura conservadora dos últimos anos, teve como pano de fundo um objetivo de comprometer a atual gestão com o equilíbrio orçamentário e financeiro do Estado, conforme é colocado pelo governo em suas notas explicativas e exposto em suas metas.

Não sendo diferente dos anos anteriores, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 foi construído com base num cenário macroeconômico

conservador. Diante disso, o governo estadual paraibano tomou como estratégia, continuar a se posicionar de uma forma mais discricionária, elaborando estimativas de receitas e de metas fiscais para os exercícios de 2020/2022 pautadas na política fiscal vigente, nas condições econômicas do Estado do atual momento, em uma inflação que voltou para valores próximo a meta, no controle sobre as despesas de manutenção da administração estadual e no compromisso com o programa de Ajuste Fiscal firmado com governo federal.

## 2 - Principais mudanças trazidas pela PLDO 2020

O projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 trouxe algumas mudanças em seu texto, que por sua vez, tem importante rebatimento sobre a construção do orçamento de 2020.

Entre as principais alterações pode-se destacar a nova redação do art. 35. Diferentemente dos anos de 2017, 2018 e 2019, em que o orçamento previsto do poder legislativo e judiciário, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público e a Defensoria Pública ficaram congelados nos patamares de 2016, a proposta para 2020 traz uma redação similar a que foi aprovada no texto de 2014 e mantida em 2015, quando era determinado que o orçamento do ano subsequente, deveria ser o orçamento do ano anterior, suas suplementações, acrescido do IPCA.

O art. 35. da LDO 2019 (lei vigente), determina que o Poder Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão como limite para elaboração de suas propostas orçamentárias o total da despesa fixada na Lei Orçamentaria 2018, acrescidas das suplementações, para os referidos poderes e órgãos. Percebe-se que este dispositivo legal não traz nenhuma possibilidade de estimação de um orçamento que garanta pelo menos a manutenção do poder de compra da previsão do ano anterior.

Todavia, para 2020, os poderes e órgãos especificados nesse artigo, poderão ter orçamentos limitados pelo seguinte texto proposto:

Poder Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão como limite para elaboração de suas propostas orçamentárias o total da despesa fixada na Lei Orçamentaria 2019, mais as suas suplementações, vinculadas às fontes “100,101, 110 e 112”, acrescida do IPCA de julho de 2018 a junho de 2019, para os referidos poderes e órgãos.

O retorno da correção do orçamento pelo IPCA do período sugerido é uma importante mudança que descongelará o orçamento dessas unidades orçamentárias, garantindo assim uma manutenção mínima de funcionamento de um ano para o outro.

Outra mudança de texto que pode ser verificada na nova proposta de diretrizes orçamentárias para 2020 é a exclusão, no parágrafo segundo do Art. 35., da expressão “no limite máximo de 1,5% da RCL”. Pela LDO 2019, este parágrafo dispõe que “exclui-se no caso do poder Judiciário às dotações com sentenças judiciais, no limite máximo de 1,5% da RCL”.

Também houveram mudanças no parágrafo terceiro, que por sua vez, traz a previsão legal de como se dará o repasse do duodécimo dos poderes durante o exercício. Pela LDO 2019, essa diretriz dispõe que durante o exercício de 2019, os recursos financeiros relativos às dotações dos poderes e Órgãos de que trata o “caput” deste artigo serão repassados a razão de 1/12 (um doze avos) do total estabelecido no Cronograma Mensal de Desembolso até o dia vinte de cada mês. A proposta da LDO 2020 é de que o texto desse parágrafo volte a ser o definido na LDO 2018, que diz o seguinte:

“Durante o exercício de 2020, os recursos financeiros relativos às dotações fixadas nos orçamentos dos Poderes e Órgãos de que trata o “caput” deste artigo serão repassados a razão de 1/12 (um doze avos) até o dia vinte de cada mês.”

Outra mudança proposta pelo poder executivo para 2020, é que, nos moldes em que foi feito na PLDO 2019, retire-se do art. 35. o parágrafo que determina que nenhum poder ou órgão referido no “caput” terá como orçamento para o exercício do ano subsequente, valor inferior ao orçamento efetivamente executado no ano anterior, vinculado às fontes “100” e “101”, acrescida de suas suplementações.

Para o próximo ano, mais uma vez o Governo do Estado busca retirar esse importante dispositivo que garante que o orçamento previsto não seja menor do que o orçamento executado do ano anterior. Em 2019, através da articulação de entidades representativas dos servidores dos poderes e órgãos, foi possível através de emendas de deputados da Assembleia Legislativa da Paraíba, garantir a permanência desse dispositivo no texto da LDO 2019. Dessa forma, o projeto da LDO 2020 busca abrir uma brecha que torna possível a manutenção de um orçamento anual inferior ao do exercício anterior.

O PLOA 2019 retirou o parágrafo quinto do art. 35. que trazia em seu texto, o conceito da Receita Líquida do tesouro. Já a PLDO 2020 traz uma definição para a Receita Operacional Líquida, conforme texto a seguir:

Entende-se por Receita Operacional Líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

I - as parcelas entregues aos Municípios e ao FUNDEB por determinação constitucional;

II - a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

III - Imposto de Renda Retido na Fonte; outras receitas tributárias; rendimento de aplicação financeira vinculada; receita de cessão do direito de operação da folha de pessoal; outras receitas patrimoniais; receitas vinculadas dos fundos dos poderes e órgãos; transferências de convênios; receitas de transferências correntes constitucionais e legais vinculadas.

O PLDO 2020, mantém o texto do art. 36 que dispõe que a UEPB terá como limite para elaboração de sua proposta orçamentária para 2020, as diretrizes

estabelecidas no artigo 3º da Lei nº 7.643, de 07 de agosto de 2004, conhecida como a Lei de Autonomia da UEPB, que vincula o seu orçamento anual a no mínimo 3% das receitas ordinárias arrecadadas pelo Estado. Está Lei também determina que o índice percentual aplicado para cada exercício não poderá ser inferior ao do exercício anterior. Vale salientar que esse texto também foi trazido nas diretrizes propostas pelo PLDO 2018, porém, ao final do processo legislativo, acabou sendo vetado. O PLDO 2019, trouxe novamente esse texto que acabou sendo mantido. Segundo informações levantadas no portal de transparência da UEPB, devido o não cumprimento da Lei de autonomia por parte do Governo do Estado, a universidade deixou de receber cerca de R\$ 577 milhões reais no período de 2009 a 2018.

No art. 69, que por sua vez, determina o limite para data de entrega do Projeto de Lei Orçamentaria do Poder Executivo para o Poder Legislativo bem como a devolução do projeto para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício, o PLDO 2019, trazia a proposta de transformar o parágrafo 1º em parágrafo único e suprimir os parágrafos 2º, 3º e 4º. Todavia, esses parágrafos foram reincorporados ao texto desse artigo através de emendas parlamentares. O PLDO 2020, busca retirar novamente esses parágrafos transformando o parágrafo primeiro em único.

Alguns artigos da LDO são importantes destacar, apesar de não terem trazido nenhuma alteração em relação ao texto de 2019:

O art. 44 em seu § 2º dispõe que durante o exercício financeiro de 2020 são vedadas quaisquer alterações orçamentárias e/ou descentralização de créditos transferidos ou remanejando dotações orçamentárias destinadas a pagamento de benefícios previdenciários em favor de quaisquer outras unidades orçamentárias não vinculadas a unidade gestora PBPREV.

O art. 63 dispõe que a realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título, quando a despesa houver extrapolado os percentuais previstos nos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, somente poderão ocorrer, quando destinado a atendimento de relevantes interesses públicos, de situações emergências de risco ou prejuízo para a sociedade e à revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos previstas na Constituição especialmente os voltados para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança pública.

Outros dispositivos legais que merecem destaque na LDO são os artigos 71 e 72, que dispõe que o Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentaria de 2020, o cronograma anual de desembolso mensal e o programa de metas bimestrais de arrecadação. Também diz que caso houver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentarias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado primário, será fixado percentual de limitação

---

<sup>1</sup> ~~§ 2º O veto governamental a emenda de remanejamento ou apropriação sobrestará a movimentação do crédito orçamentário, que ficará provisoriamente consignado à Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares, Código 9998, e o Governador do Estado sancionará e publicará o texto da Lei, levando em consideração o efeito do veto.~~

~~§ 3º Mantido o veto pela Assembleia Legislativa, os recursos orçamentários das emendas de remanejamento ou apropriação serão consignados definitivamente à Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares, Código 9998, podendo ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166, da Constituição Federal.~~

~~§ 4º Rejeitando o veto pela Assembleia Legislativa, serão promulgadas as emendas e as partes do texto da lei alteradas pelas respectivas emendas, nos termos dos § 5 e § 7 do art. 65 da constituição Estadual, e a movimentação do crédito orçamentário se confirma, com alteração dos quadros orçamentários da Lei Orçamentária vigente, nos termos das emendas de remanejamento ou de apropriação aprovadas.~~

para o conjunto de outras despesas correntes e despesas de capital calculado de forma proporcional à participação dos poderes, do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, no total das dotações iniciais constantes da LOA 2020, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida. Estes artigos mostram em seus parágrafos 1º, 2º e 3º, que caso isso ocorra, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, até o término do mês subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um.

### 3 - METAS FISCAIS

No que tange as metas fiscais para 2020, verifica-se a previsão de uma receita total no valor de R\$ 11.224.000 mil, valor superior, em termos nominais, em 5,97% na comparação com a meta de 2019, que é de R\$ 10.592.055 mil. Em 2018, a meta prevista foi de R\$ 10.780.878 mil, em detrimento a uma meta realizada de R\$ 10.702.403 mil, que representa 99,27% do alvo estabelecido pela LDO.

As receitas primárias que correspondem às receitas fiscais líquidas, a qual resulta do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos, foram estimadas para 2020 em um total de R\$ 10.813.000 mil, valor 5,81% superior ao total previsto para 2019 que é R\$ 10.219.028 mil.

As despesas totais foram estimadas na mesma magnitude das receitas seguindo assim o princípio do equilíbrio. Já as despesas primárias, despesas que o governo não considera os efeitos financeiros decorrentes de juros, foram estimadas para 2020 em R\$ 10.639.000 mil, valor 6,26% superior a estimativa de 2019, em termos nominais. Em 2018, o valor previsto foi de R\$ 10.096.231 mil, frente a um valor realizado de R\$ 10.300.128 mil, valor que corresponde a 102% do total previsto.

O resultado primário, que é dado pela diferença entre receitas e despesas do governo, excluindo-se da conta as receitas e despesas com juros, foram estimados em um total de R\$ 174 milhões, trazendo assim uma meta superavitária para 2020, porém, inferior a de 2019 que é de R\$ 207 milhões. Vale salientar que em 2018, o governo paraibano terminou o seu exercício com um superávit primário de R\$ 236,105 milhões, frente a uma meta de R\$ 362,854 milhões. Vale destacar que existe um erro no texto do tópico 1 do ANEXO I do PLDO 2020. Na avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior, o texto mostra que em 2018 o resultado primário apurado pela diferença entre as receitas e despesas fiscais, apresentou um resultado negativo de R\$ 126.749 mil. Entretanto, o resultado foi positivo de R\$ 236.105 mil. O montante de R\$ 126.749 mil corresponde a diferença entre o resultado primário previsto para 2018 e o seu valor realizado.

O resultado nominal representa o balanço entre as receitas totais e as despesas totais, e corresponde à necessidade de financiamento do setor público (NFSP). Ele representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. A PLDO 2020 previu para 2020 um resultado nominal de R\$ 108 milhões. Para 2019 a meta é de R\$ 226.687 mil.

83 9 8604.8784

[contato@portaleconsult.com.br](mailto:contato@portaleconsult.com.br)

Av. João Machado, 849 - Sala 801 CXPST 035  
Centro, João Pessoa-PB  
Cep: 58.013-522, 86

Tabela 1: Metas atuais comparadas com os dois exercícios anteriores – 2017a 2020

	2017	2018	2019	2020	Var. 2019/2020 (%)
Receita Total	10.075.559	10.702.403	10.592.055	11.224.000	5,97
Receita Primária	9.851.630	10.536.233	10.219.028	10.813.000	5,81
Despesa Total	10.074.700	10.507.521	10.592.055	11.240.000	6,12
Despesa Primária	9.611.620	10.300.128	10.012.028	10.639.000	6,26
Resultado Primário	240.010	236.105	207.000	174.000	-15,94
Resultado Nominal	-34.260	207.880	226.687	108.000	-52,36
Dívida Pública Consolidada	4.267.320	4.600.967	4.486.533	4.548.698	1,39
Dívida Pública Líquida	2.641.293	3.115.454	3.175.613	2.941.966	-7,36

Fonte: PLDO 2020

Elaboração: Econsult

A meta da dívida pública consolidada foi estimada em R\$ 4.548.698 mil, valor 1,39% superior ao total previsto para 2019 que é de R\$ 4.486.533 mil. Vale salientar que 2018 terminou o exercício com uma dívida pública consolidada de R\$ 4.600.967 mil, frente a uma previsão de R\$ 4.915.677 mil.

Tabela 2: Previsão da Renúncia Fiscal do Governo do Estado da Paraíba - 2011 a 2020

	Renúncia Fiscal (R\$)
PLDO 2020	1.978.545.629,78
LOA 2019	1.819.228.257,03
LDO 2018	1.558.503.457,82
LDO 2017	1.738.126.412,21
LDO 2016	1.746.652.962,06
LDO 2015	1.301.031.054,54
LOA 2014	1.252.358.555,00
LOA 2013	878.618.078,50
LOA 2012	459.542.934,15
LOA 2011	441.171.933,00
<b>Total</b>	<b>13.173.779.274,09</b>

Fonte: LDO's do Governo do Estado da Paraíba

Elaboração: Econsult

Outra importante meta que é fixada na LDO é a estimativa de renúncia fiscal que para 2020 trouxe uma projeção de R\$ 1.978.545.629,78, apresentando um aumento de 8,76% em relação a meta de 2019 que é de R\$ 1.819.228.257,03. Apenas a título de comparação, vale destacar que a estimativa de renúncia fiscal anualmente chega a ser maior do que importantes orçamentos como da saúde, segurança e educação da Paraíba.

83 9 8604.8784

[contato@portaleconsult.com.br](mailto:contato@portaleconsult.com.br)

Av. João Machado, 849 – Sala 801 CXPST 035  
Centro, João Pessoa-PB  
Cep: 58.013-522, 86

As memórias e metodologias de cálculos trazidas pelo projeto de lei trazem as seguintes considerações para as previsões de receitas e despesas:

- **ICMS** - Projeção de 2019 acrescida das expectativas de inflação de 4% para 2020 e 3,75% para 2020 e 2021.
- **IPVA** - Projeção de 2019 acrescida das expectativas de inflação de 4% para 2020 e 3,75% para 2020 e 2021.
- **ITCD** - Projeção de 2019 acrescida das expectativas de inflação de 4% para 2020 e 3,75% para 2020 e 2021.
- **Receitas de contribuições** - Para 2020, considerou-se a uma evolução salarial média, real e linear de apenas 1% a.a., tendo como base os valores registrados em dezembro de 2018;
- **FPE e IPI** - Para 2018, foi considerado a Receita Arrecadada em 2018, atualizado pela expectativa de inflação de 2019 de 4% e aplicando para 2020.
- **Transferências de multigovernamentais** - Composta pela Transferência de Complementação dos recursos da União ao FUNDEB, forma estimadas com base na previsão do orçamento de 2019, aplicado o IPCA de 4% para 2020. A título de informação, na LDO 2019, elas foram estimadas com base na arrecadação de 2017, atualizada pela expectativa de inflação para 2018 de 3,6% e aplicado o IPCA de 4,25% para 2019.
- **Despesas com Pessoal e encargos sociais** - Projetou-se o ano de 2019 considerando os aumentos de salário mínimo, dissídio coletivo, concursos, férias, crescimento vegetativo entre outros aumentos que entram na folha de pessoal. Para os anos de 2020, 2021 e 2022, foram considerados os mesmos incrementos utilizados em 2019. Diferentemente que a LDO 2019, esse novo texto não traz as a estimativas de variações para cada componente citado acima.

#### 4 – Análise sobre as diretrizes que instituem o duodécimo dos poderes

Em 2014, o art. 36 da LDO 2014 trazia o seguinte texto:

**Art. 36.** Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão como limite para elaboração de suas propostas orçamentárias os montantes fixados para os respectivos “orçamentos” consignados no Quadro de Detalhamento das Despesas, anexo à lei orçamentária de 2013, vinculados a fontes de recursos “00” e/ou “01”, acrescidos da variação do IPCA entre julho de 2012 e junho de 2013, excluindo-se, no caso do Poder Judiciário às dotações vinculadas a unidade orçamentária “05.102”.

Esse texto mostra que o orçamento dos Poderes, cujas fontes advinham dos recursos do tesouro do Estado, ou seja, o duodécimo repassado, tinha como limite o orçamento do ano anterior (2013), ligados às fontes de recursos 00 e/ou 01, acrescido da variação do IPCA acumulado entre julho de 2012 e junho de 2013.

Em 2015, o PLDO trouxe uma proposta de alteração nessas diretrizes, porém, após processo de emendas na Assembleia Legislativa, acabou sendo vetada pelo Poder Executivo, e mantido o texto de 2014.

Já em 2016, o projeto de lei enviado aos parlamentares trouxe uma proposta de mudança no texto do art. 36, ao passo que retirou o dispositivo de correção pelo IPCA e vinculou os duodécimos dos Poderes a percentuais de participação sobre a Receita Ordinária Líquida (Receitas arrecadadas pelo tesouro estadual vinculadas às fontes de recursos 100, 101, 110 e 112). O texto proposto para esse artigo, no projeto, foi o seguinte:

Art. 36. Os Poderes e Órgãos abaixo discriminados elaborarão suas propostas orçamentárias em relação à Receita Ordinária Líquida, até o limite de:

Assembleia Legislativa – 3,86%  
Tribunal de Contas – 1,82%  
Tribunal de Justiça – 7,74%  
Ministério Público – 3,23%  
Defensoria Pública – 1,18%

Todavia, conforme relato das Entidades envolvidas, parlamentares da situação, em negociação com representantes dos Poderes, alteraram esse novo texto do projeto proposto pelo Executivo, através de emenda, retirando os percentuais de vinculação e retornando a base limite do orçamento às despesas fixadas na lei do ano anterior, acrescidas das suplementações que venham a ocorrer durante o exercício, atualizadas por um indexador de crescimento de 5,51% para o exercício subsequente.

Em 2017, o PLDO chegou na Assembleia Legislativa da Paraíba com um novo texto para o art. 36, que, por sua vez, passa a ser o art. 35. O novo projeto chega com um conteúdo que é aprovado sem grandes debates, diferentemente ao que ocorreu nos anos anteriores. O texto foi o seguinte:

Art. 35. O Poder Legislativo e o Judiciário, os Tribunais de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão como base para elaboração de suas propostas orçamentárias o total da despesa fixada na Lei Orçamentária de 2016, acrescida das suplementações, para os referidos Poderes e Órgãos.

Assim, como se pode observar, esse novo texto retirou do orçamento dos Poderes a variação anual, atrelada anteriormente ao IPCA (LDO 2014 e LDO 2015) e depois vinculada a um indexador de 5,51% (LDO 2016). Com isso, a previsão de duodécimo dos Poderes passa a ser formada com base no orçamento do ano anterior mais as suas suplementações. Dessa forma, o Poder Executivo, através da LDO 2017, congela o orçamento dos Poderes, não incorporando nenhuma variação que venha a corroborar com a ampliação das atividades deles que lhes garanta a necessária autonomia. Em 2018 e 2019, o texto foi mantido com o mesmo conteúdo.

Para 2020, o Poder executivo está propondo trazer novamente o texto de 2014 que garantia um orçamento para o ano subsequente corrigido pelo IPCA do período anualizado de julho de 2018 a junho de 2019. Com essa medida, após 4 anos, os poderes e órgãos detalhados no Art. 35 da LDO terão seus orçamentos descongelados.



Outro problema constatado no orçamento dos Poderes é a divergência existente entre a previsão do duodécimo trazida pela Lei Orçamentária Anual e o valor fixado no Cronograma Mensal de Desembolso (CMD). Além do congelamento verificado no orçamento nessas dotações orçamentárias a partir de 2016, observa-se também a fixação de valores de duodécimos pelo CMD, inferiores às previsões trazidas na LOA do referido ano, prejudicando ainda mais a execução das ações dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública.

A título de exemplo, a tabela abaixo traz os valores dos orçamentos previstos pela LOA, vinculados às fontes 00 e 01, os duodécimos fixados pelo Cronograma Mensal de Desembolso e os duodécimos efetivamente repassados para o Poder Judiciário e para o Ministério Público da Paraíba.

**Tabela 3: Duodécimo previsto pela LOA, fixado pelo Cronograma Mensal de Desembolso e o efetivamente repassado para os Poderes Judiciários e Ministério Público da Paraíba - 2016 a 2019**

	Tribunal de Justiça			Ministério Público		
	Duodécimo previsto pela LOA (R\$)	Duodécimo fixado pelo cronograma mensal de desembolso (R\$)	Duodécimo efetivamente repassado (R\$)	Duodécimo previsto pela LOA (R\$)	Duodécimo fixado pelo cronograma mensal de desembolso (R\$)	Duodécimo efetivamente repassado (R\$)
2019	619.426.632,00	619.426.200,00		239.507.700,00	239.504.400,00	
2018	619.426.632,00	596.940.000,00	619.405.772,00	239.507.700,00	234.204.000,00	238.644.000,00
2017	619.426.632,00	593.940.066,00	593.940.066,00	239.507.700,00	231.204.000,00	233.454.000,00
2016	619.426.632,00	584.014.632,00	586.497.000,00	239.507.700,00	227.303.700,00	228.848.114,99

Fonte: Governo do Estado da Paraíba  
Elaboração: Econsult

Nos últimos anos, em virtude do rebaixamento na previsão do orçamento anual trazido pelo Cronograma Mensal de Desembolso, verificou-se algumas iniciativas de ações junto à justiça, por parte dos Poderes, que buscavam garantir pelo menos o orçamento aprovado na Lei Orçamentária Anual. O Executivo, buscando inibir essa prática e congelar de vez o orçamento dos Poderes, trouxe na proposta da LDO 2019, no corpo do texto do art. 35, um parágrafo que legitimou de vez essa manobra, rebaixando o orçamento dos Poderes, prejudicando a execução de suas ações e sua autonomia de atuação.

O novo dispositivo vinculou o repasse do duodécimo mensal ao que for estabelecido no cronograma mensal de desembolso, e não à previsão aprovada na lei anual. Vale destacar que o projeto para LDO 2019 ainda buscava retirar do Art. 35 o parágrafo que dispunha que nenhum Poder ou Órgão referido teria para o exercício subsequente valor inferior ao orçamento ao do ano anterior. Dessa forma, o projeto da LDO 2019 abria brechas que tornava possível a manutenção de um orçamento anual inferior ao do exercício anterior. Porém, os representantes das Entidades, fazendo as vezes dos Poderes aos quais estão vinculados, em articulação com parlamentares da base do Governo, bem como da oposição, conseguiram reincorporar o texto desse parágrafo novamente às diretrizes trazidas pela LDO para o ano de 2019.

83 9 8604.8784

[contato@portaleconsult.com.br](mailto:contato@portaleconsult.com.br)

Av. João Machado, 849 - Sala 801 CXPST 035  
Centro, João Pessoa-PB  
Cep: 58.013-522, 86

O projeto da LDO 2020, trouxe como proposta vincular o repasse mensal do duodécimo novamente a dotação anual fixada para os Poderes e Órgãos, desvinculando assim do Cronograma Mensal de Desembolso (CMD). Todavia, novamente tentar retirar o parágrafo que estabelece que o orçamento do ano subsequente não poderá ser inferior ao executado no ano anterior.

Essas mudanças nas diretrizes que formam os orçamentos dos Poderes ao longo dos últimos anos têm trazido grandes prejuízos ao desenvolvimento das atividades dessas unidades orçamentárias, como é o caso do Poder Judiciário e do Ministério Público. As tabelas a seguir mostram que, se fosse mantido o texto do art. 36 da LDO 2014 e 2015, esses dois Poderes estariam em patamares bem superiores no que tange aos seus orçamentos, trazendo assim uma maior efetividade e eficiência a execução de suas ações.

A título de simulação, tomou-se como base os valores dos duodécimos previstos pela LOA (tabelas 4 e 5). Nota-se que, mantendo o texto da LDO 2014, os orçamentos dos Poderes para os últimos anos seriam bem superiores aos patamares atualmente encontrados.

**Tabela 4: Previsão orçamentária do Tribunal de Justiça - 2015 a 2020**

Duodécimo previsto pela LOA , Orçamento construído a partir do art. 36. da LDO 2014						
	Duodécimo previsto pela LOA (R\$)	Duodécimo efetivamente repassado (R\$)	Período da inflação (PCA-IBGE)	Percentual de variação pelo Art. 35 da LDO 2014 (%)	Quanto deveria ser pela LDO 2014 (R\$)	Diferença (Orçamento atual pela inflação-Orçamento congelado) (R\$)
2015	550.070.290	583.620.784	2015 - Julho de 2013 a junho de 2014	6,52	550.070.290,00	-33.550.494,00
2016	619.426.632	586.497.000	2016 - Julho de 2014 a junho de 2015	8,89	598.971.538,78	12.474.538,78
2017	619.426.632	593.940.066	2017 - Julho de 2015 a junho de 2016	8,84	651.920.622,81	57.980.556,81
2018	619.426.632	619.405.772	2018 - Julho de 2016 a junho de 2017	3,00	671.478.241,49	52.072.469,49
2019	619.426.632	619.426.632	2019 - Julho de 2017 a junho de 2018	4,39	700.956.136,30	81.529.504,30
2020			2020 - Julho de 2018 a junho de 2019	3,68	726.751.322,11	
					<b>Recursos do tesouro não repassados devido ao congelamento</b>	<b>170.506.575,38</b>

Fonte: Governo do Estado da Paraíba

Nota: Valores correntes. Vale lembrar que o valor não recebido devido ao congelamento no Orçamento não está corrigido pelos preços atuais. Para estimativa do duodécimo efetivamente repassado em 2019, utilizou a previsão trazida pelo CMD 2019.

Elaboração: Econsult

A tabela 4 mostra que, a partir do texto do art. 35 da LDO 2014 e das previsões orçamentárias aprovadas pela LOA, o orçamento do Tribunal de Justiça da Paraíba em 2019 deveria estar no patamar de R\$ 700.956.136,30, e não em R\$ 619.426.632. Tomando como base as mesmas diretrizes, o orçamento para o TJPB para 2020 deveria ser projetado no patamar de R\$ 726.751.322,11. Ao se levantar os valores efetivamente repassados pelo Governo do Estado da Paraíba para o Tribunal, observa-se que o Poder Judiciário incorre em perdas acumuladas que chegam ao patamar de R\$ 170,5 milhões no período de 2015 a 2019, isso sem corrigir os valores a preços atuais.

A tabela 5 mostra que, a partir do texto do art. 35 da LDO 2014 e das previsões orçamentárias aprovadas pela LOA, o orçamento do Ministério Público da Paraíba em 2019 deveria estar no patamar de R\$ 289.702.103,54, e não em R\$ 239.507.700,00. Essas

83 9 8604.8784

[contato@portaleconsult.com.br](mailto:contato@portaleconsult.com.br)

Av. João Machado, 849 - Sala 801 CXPST 035  
Centro, João Pessoa-PB  
Cep: 58.013-522, 86

mesmas diretrizes deveriam trazer um orçamento para 2020 na ordem de R\$ 300.363.140,95. Fazendo a diferença entre os valores dos recursos do tesouro efetivamente repassados com os valores atualizados pela inflação, nota-se que o Ministério Público teve uma subtração em seu orçamento na ordem de R\$ 162,8 milhões no período de 2015 a 2019.

**Tabela 5: Previsão orçamentária do Ministério Público - 2015 a 2020**

**Duodécimo previsto pela LOA, Orçamento construído a partir do art. 36. da LDO 2014**

	Duodécimo previsto pela LOA (R\$)	Duodécimo efetivamente repassado (R\$)	Período da inflação (PCA-IBGE)	Percentual de variação pelo Art. 35 da LDO 2014 (%)	Quanto deveria ser pela LDO 2014 (R\$)	Diferença (Orçamento atualizado pela inflação - Orçamento congelado) (R\$)
<b>2015</b>	227.341.643,59	208.269.262,51	<b>2015</b> - Julho de 2013 a junho de 2014	6,52	227.341.643,59	19.072.381,08
<b>2016</b>	239.507.700,00	228.848.114,99	<b>2016</b> - Julho de 2014 a junho de 2015	8,89	247.552.315,71	18.704.200,72
<b>2017</b>	239.507.700,00	233.454.000,00	<b>2017</b> - Julho de 2015 a junho de 2016	8,84	269.435.940,41	35.981.940,41
<b>2018</b>	239.507.700,00	238.644.000,00	<b>2018</b> - Julho de 2016 a junho de 2017	3,00	277.519.018,63	38.875.018,63
<b>2019</b>	239.507.700,00	239.507.700,00	<b>2019</b> - Julho de 2017 a junho de 2018	4,39	289.702.103,54	50.194.403,54
<b>2020</b>			<b>2020</b> - Julho de 2018 a junho de 2019	3,68	300.363.140,95	
				<b>Recursos do tesouro não repassados devido o congelamento</b>		<b>162.827.944,38</b>

Fonte: Governo do Estado da Paraíba

Nota: Valores correntes. Vale lembrar que o valor não recebido devido ao congelamento no Orçamento não está corrigido pelos preços atuais. Para estimativa do duodécimo efetivamente repassado em 2019, utilizou a previsão trazida pelo CMD 2019.

Elaboração: Econsult

## 5 – Evolução das receitas do governo do Estado da Paraíba

Buscando encontrar explicações nas receitas do estado que corroborem para contextualizar esse congelamento nos orçamentos dos poderes, buscou-se analisar o comportamento da arrecadação dos principais componentes de receitas do Governo do Estado da Paraíba.

Dentro das transferências correntes remetidas para a Paraíba, o Fundo de Participação dos Estados se destaca, pois, acaba sendo um dos principais componentes de receitas do Estado, algo similarmente encontrado em estados cuja dinâmica econômica não permite uma maior arrecadação própria. Como se pode ver no gráfico 1, o FPE transferido para a Paraíba no período de 2005 a 2017, apresentou um padrão de oscilação com momentos de alta como também de quedas.

Em 2008, com um FPE de R\$ 2,25 bilhões, observou-se um crescimento real de 15,69% nessas receitas em comparação com o ano anterior. Vale salientar que em 2007, o crescimento já havia sido de 11,78% em relação a 2006. Em 2011, as transferências desse fundo voltaram a apresentar um crescimento significativo em relação ao ano anterior, variando em 15,51%, em termos reais. Em 2016, mesmo em um ano de recessão econômica, o FPE transferido para a Paraíba, registrou um aumento real de 4,41%. Vale destacar que o ocorrido em 2016, se deu devido ao programa de repatriação de ativos no exterior, que consistiu na declaração voluntária de recursos, bens ou direitos, de

83 9 8604.8784

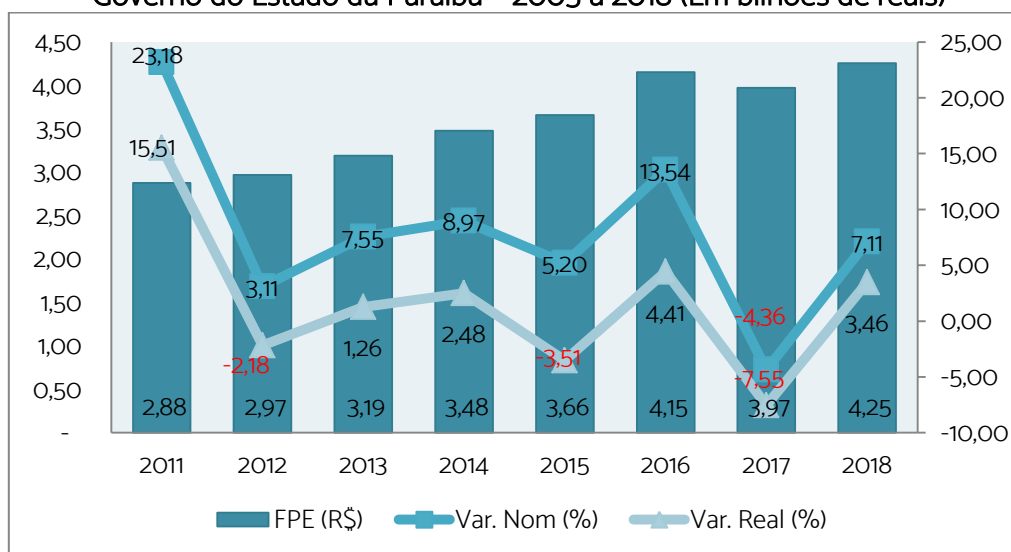
[contato@portaleconsult.com.br](mailto:contato@portaleconsult.com.br)

Av. João Machado, 849 – Sala 801 CXPST 035  
Centro, João Pessoa-PB  
Cep: 58.013-522, 86

origem comprovadamente lícita, não declarados ou declarados incorretamente, remetidos ou mantidos no exterior, por residentes no Brasil. Tal programa, trouxe para os estados nesse ano, uma transferência maior de recursos que amenizou os efeitos do déficit público causado pela queda na arrecadação dos recursos internos.

Em relação aos momentos de baixa, destacam-se os anos de 2009, 2012, 2015 e 2017, momentos em que o FPE transferidos apresentou quedas reais de -8,11%, -2,18%, -3,51% e -7,55%, respectivamente.

**Gráfico 1: Evolução das transferências do Fundo de Participação do Estado (FPE) para o Governo do Estado da Paraíba – 2005 a 2018 (Em bilhões de reais)**



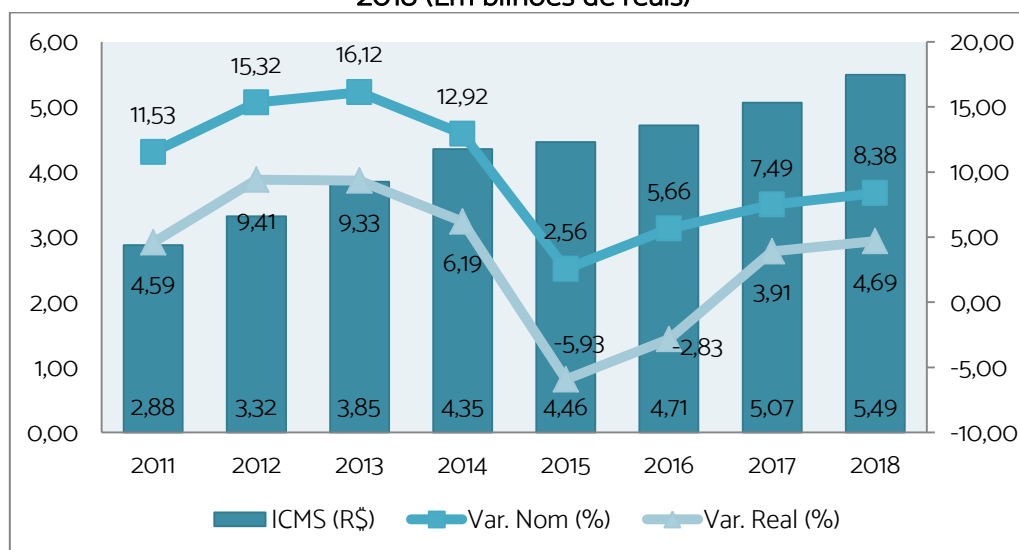
Fonte: RREO. Governo do Estado da Paraíba  
Elaboração: DIEESE-PB

Em 2018, mesmo sendo um ano de fortes turbulências do ponto de vista político-econômico, o FPE obteve um crescimento nominal de 7,11% e de 3,46%, em termos reais, na comparação com o valor arrecadado do ano de 2017.

O ICMS arrecadado pelo Estado paraibano, ao longo do período abordado pelo gráfico 2, apresentou um incremento anual superior ao crescimento registrado pelo FPE e isso fez com que em 2010, a arrecadação própria paraibana, advinda do ICMS, superasse as transferências repassadas pelo fundo de participação dos estados.

Em 2010, o ICMS apresentou um crescimento real de 14,5%, enquanto o FPE cresceu apenas 2,17%. Neste ano, esse imposto atingiu as cifras de R\$ 2,58 bilhões, enquanto os recursos do fundo foram de R\$ 2,34 bilhões. Em 2015, ano que arrecadação pública sentiu os reflexos da crise econômica, o imposto sobre circulação de mercadorias obteve uma queda real em seu resultado na ordem de -5,93%, enquanto o FPE registrou uma queda de -3,51%. Já em 2016, a primeira receita registrou redução real de -2,83%, em detrimento de um aumento de 4,41% do FPE. Em 2017, ao passo em que as receitas transferidas pelo fundo caíram -7,55%, o ICMS apresentou um aumento real de 3,91%. Por fim, observa-se que o ano de 2018, essa receita volta a apresentar um crescimento significativo variando 8,38%, em termos nominais, e 4,69%, em termos reais.

**Gráfico 2: Evolução do ICMS arrecadado pelo Governo do Estado da Paraíba – 2005 a 2018 (Em bilhões de reais)**



Fonte: RREO. Governo do Estado da Paraíba  
Elaboração: DIEESE-PB

Os números das receitas mostram que mesmo, apresentando um momento de desaceleração do crescimento nos anos afetados pela crise econômica nacional, o comportamento das duas principais receitas do Estado, FPE e ICMS, tornou possível a arrecadação do Governo do Estado da Paraíba, não sofrer quedas substanciais que viessem a prejudicar a construção dos orçamentos dos poderes, chegando a necessidade de congelar tais orçamentos, não garantindo nem a reincorporação do poder comprar de seus orçamentos. Observa-se que nos anos em que houve uma queda do FPE, o ICMS superou com seus crescimentos, e vice-versa.

## 6 – Metas e prioridades dos poderes

O Anexo III da PLDO 2020 traz as metas e prioridades traçadas para o próximo ano pela Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e para o Poder Executivo.

O Ministério Público e o Tribunal de Contas foram os únicos órgãos que trouxeram as mesmas metas estabelecidas na LDO 2019.

A Defensoria Pública trouxe quase que integralmente o texto da atual LDO 2019, retirando apenas as seguintes metas:

- Direitos dos Cidadãos em evidência: Assistência Jurídica e Psicossocial; Acompanhamento das penas e medidas Alternativas; Assistência Jurídica Gratuita; Balcões de Direito; Atendimento Jurídico Especializado da Criança e do Adolescente; Assistência Jurídica Criminal; Atendimento Jurídico Especializado às Mulheres Vítimas de Violência; Atendimento Jurídico Especializado ao Idoso e ao Portador de Deficiência Física; Atendimento Jurídico Especializado aos Direitos do Consumidor;

83 9 8604.8784

[contato@portaleconsult.com.br](mailto:contato@portaleconsult.com.br)

Av. João Machado, 849 – Sala 801 CXPST 035  
Centro, João Pessoa-PB  
Cep: 58.013-522, 86

- Promover a cidadania: criação, implantação, fortalecimento e manutenção de Conselhos; incentivo à implantação e interiorização de Organismos de Políticas Públicas para as Mulheres, Igualdade Racial e população LGBT.

Foram acrescentadas as seguintes metas como diretrizes para a Defensoria Pública:

- Ampliar as atividades do Núcleo Especial dos Direitos Humanos da Defensoria Pública;
- Elaborar e enviar à Assembleia Legislativa do estado da Paraíba projeto de lei que objetivo atualizar a Lei Complementar 104/12 a fim de adequá-la as novas demandas da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Para a Assembleia Legislativa, foram mantidas apenas as prioridades voltadas as atividades de suporte de apoio parlamentar e as atividades de apoio administrativo. Foi inserida uma nova prioridade que trata sobre a construção da Creche Escola da Assembleia Legislativa. No geral, foram **retiradas** praticamente todos os objetivos e prioridades detalhados na LDO 2019:

- Ampliação do Prédio Sede da Assembleia Legislativa;
- Desenvolver atividades de assessoramento aos deputados no efetivo exercício de seus mandatos;
- Atender e manter os serviços administrativos de modo a dar suporte para o desempenho de suas atividades meio e finalísticas;
- Capacitar os servidores públicos de carreira do Poder Legislativo Estadual para garantir o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Assembleia Legislativa no exercício de sua competência Constitucional;
- Reestruturar e modernizar o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa da Paraíba;
- Possibilitar a adesão da Assembleia Legislativa à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, assegurando a contribuição institucional e dos parlamentares do Legislativo Estadual aos 17 (dezesete) objetivos globais da Organização das Nações Unidas (ONU) como especificado: erradicação da pobreza; fome zero e agricultura sustentável; saúde e bem estar social; educação de qualidade; igualdade de gênero; água potável e saneamento; energia limpa e sustentável; trabalho decente e crescimento econômico; indústria, inovação e infraestrutura; redução das desigualdades; cidades e comunidades sustentáveis; consumo e produção responsáveis; ação contra a mudança global do clima; vida na água; vida terrestre; paz, justiça e instituições eficazes e parcerias e meios de implementação;
- Promover seminários, simpósios e ciclo de debates, estabelecendo parcerias com as organizações governamentais e não governamentais, acerca dos campos temáticos relacionados aos objetivos globais;
- Fomentar iniciativas e campanhas na esfera do Legislativo e demais Poderes, instituições autônomas e sociedade civil organizada, favorecendo a construção e

a consolidação de meios eficazes para o desenvolvimento econômico sustentável da Paraíba e do nosso país;

- Implantar o Processo Legislativo Eletrônico como garantia de acesso integral, em formato eletrônico, aos documentos e registros do Processo Legislativo, em tempo efetivo e em caráter permanente, preenchidos os requisitos técnicos de autenticidade, autoria e integridade;
- Assegurar a observância dos princípios da transparência, acessibilidade, eficiência e eficácia, integridade, auditabilidade e colaboração;
- Desenvolver e difundir tecnologias que permitam o relacionamento em ambientes virtuais e redes sociais, visando estabelecer novas formas de relacionamento com a sociedade.

Para o poder executivo, na LDO 2019 existem 10 eixos distribuídos em educação, juventude, saúde, segurança, infraestrutura, desenvolvimento econômico, desenvolvimento social, condições de vida, institucional, gestão fiscal. Estes, pela proposta da PLDO 2020, darão lugar a apenas três eixos, a saber:

- Paraíba democrática. Cidadã, inclusiva e segura;
- Paraíba desenvolvida, sustentável, integrada e contemporânea;
- Paraíba inovadora, criativa, inteligente e estratégica.

Por fim, o Poder Judiciário foi o que mais inovou em suas metas, saindo de um texto estratégico baseado em apenas uma meta com cinco prioridades, para um de texto composto por uma meta, dividida em 4 temas com 28 prioridades. A seguir, serão detalhadas as novas metas do poder judiciário trazidas pelo PLDO 2020:

**Meta:** Concretizar a justiça, por meio de uma prestação jurisdicional acessível, célere e efetiva.

**Prioridades:**

**Tema:** Gestão Judicial

- Redimensionamento das unidades judiciárias de 1º grau do Poder Judiciário paraibano por meio de agregação e/ou desinstalação d, comarcas e varas com objetivo de racionalizar a prestação jurisdicional;
- Implantação de modelo de gestão de processos coletivos e demandas repetitivas com o fim de diminuir as demandas repetitivas de conhecimento, fomentando a celeridade da prestação jurisdicional e diminuição do custo operacional do processo;
- Expansão para todas as comarcas do Estado do projeto Digitaliza, para o fim de migração dos processos judiciais físicos para o Processo Judicial Eletrônico (PJe) com objetivo de unificar a plataforma de tramitação processual;
- Instalação de vara com competência exclusiva para julgar demandas de saúde pública garantindo tratamento equânime e célere dos litígios que envolve esse tema;

- Instalação de Juizados fazendários com objetivo de julgar demandas de menor potencial que envolva a fazenda pública garantindo tratamento equânime e célere dos litígios;
- Fomento as unidades mais produtivas que alcancem índices e metas de indicadores de desempenho do Conselho Nacional de Justiça;
- Celeridade nos processos de reincidência e má conduta criminal cujo objetivo é a diminuição do acervo processual criminal promovendo a redução da impunidade;
- Implantação do sistema eletrônico de execução penal unificado (SEEU) com o fim de otimizar o controle e a gestão dos processos de execução penal e das informações relacionadas ao sistema carcerário brasileiro;
- Realização das semanas pela Paz em casa, promovida pelo Conselho nacional de justiça em parceria com os Tribunais Estaduais, objetivando proteger e julgar de forma célere os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, ampliando a efetividade da Lei Maria da Penha;
- Realização do mês nacional do Júri por meio de um esforço concentrado para julgamento de crimes hediondos;
- Realização da semana nacional de conciliação com objetivo de solucionar os conflitos com o auxílio de conciliadores;
- Implantação de centros de conciliação nas comunidades com o fim de ampliar o acesso a justiça por meio de um instrumento célere de solução de litígios;
- Realização de seleção para contratação de Juiz Leigo com objetivo de renovar a contratação dessa força de trabalho nos juizados especiais de todo o estado.

#### Tema: Gestão Administrativa

- Expandir para os prédios do Poder Judiciário da Paraíba itens mínimos de segurança estabelecidos no projeto Acesso Seguro, que vai desde a padronização das entradas, a utilização do sistema VISIT, cumprindo com a resolução que estabelece essa política;
- Implantação do projeto de segurança de comarcas de fronteiras com o fim de minimizar os riscos de ocorrências nas comarcas limítrofes com outros Estados da Federação;
- Implantação dos guardas militares da reserva nas unidades judiciárias do Estado da Paraíba com o fim de prover as comarcas com a presença de militares, substituindo os postos de vigilância privados onde existe;
- Implantação no Tribunal de Justiça do Táxi-Gov, modelo de Uber para o setor público com o objetivo de substituir a frota de veículos;
- Implantação do Projeto Despertar Saúde com objetivo de publicar na intranet vídeos de palestras motivacionais com orientações posturais, padrão de organização e segurança no ambiente de trabalho, além de temas voltados a saúde mental e nutricional, com o objetivo de alcançar os servidores e magistrados do 1 grau;
- Implantação do sistema de central de compras, ferramenta que otimizará o processo de contratação no âmbito do Tribunal de Justiça;



- Contratação de estagiários para auxiliar as atividades administrativas e judiciais do Poder Judiciário Paraibano;
- Conclusão do concurso para provimento das Serventias Extrajudiciais em atendimento as Resoluções 80 e 81 ambas do Conselho Nacional de Justiça.

**Tema:** Tecnologia

- Melhoria da infraestrutura de TI para garantir a convergência ao Processo Judiciário Eletrônico (PJe) com o fim de ter uma melhor gestão de redes, links de internet de maior velocidade de tráfego de dados em todo o estado, aquisição de um balanceador de carga e servidor dedicado para banco de dados;
- Garantia da eficiência e eficácia operacional dos servidores de TI por meio de aquisição de computadores e notebooks, locação de equipamentos sob demanda, outsourcing de impressão, contratação de suporte para manutenção da sala cofre, de gerenciamento de solução de backup, de continuidade em nuvem computacional, de central de serviços de atendimento de TI e links redundantes;
- Provimento de aplicações de apoio aos processos de trabalho por meio da contratação de fábrica de software sob demanda, manutenção de sistemas natural /ADABAS e licenças Oracle;
- Adequação à Estratégia Nacional de Tecnologia da informação e comunicação do Conselho Nacional de Justiça através de capacitação de servidores e magistrados;
- Renovação do parque Tecnológico do Poder Judiciário paraibano.

**Tema:** Infraestrutura Física

- Reforma do anexo Administrativo do Tribunal de Justiça, bem como dos fóruns Civil, Criminal e Mangabeira, todos em João Pessoa e do Fórum de Campina Grande com o fim de melhorar a prestação jurisdicional;
- Reforma de unidades jurisdicionais do interior do Estado das comarcas de Barra de Santa Rosa, São José de Piranhas, São Bento, Mamanguape, Sapé, Aroeiras, Catolé do Rocha, Picuí, Jacaraú, Cuité, Princesa Isabel, Areia, Cabedelo, Malta, Pedras de Fogo, Pombal, Itaporanga, Gurinhém, Piancó, Pirpirituba, Monteiro, Guarabira, Pocinhos e outros, com o fim de melhorar a prestação jurisdicional.

## 7 - Considerações Finais

No que tange às mudanças nas diretrizes que instituem o orçamento dos poderes e órgãos, os números apresentados permitem concluir que a mudança do texto art. 35. em 2017, que vinculou o orçamento do ano subsequente ao valor orçado no ano anterior, mais as suas suplementações, retirando as vinculações percentuais que corrigiam os orçamentos, no mínimo, reincorporando o poder de compra do orçamento de um ano para o outro, trouxe importantes perdas para os orçamentos dos poderes judiciário e do Ministério Público ao longo dos últimos três anos. Adicionalmente, percebe-se que a mudança no texto desse artigo para 2020, poderá trazer um importante incremento

83 9 8604.8784

[contato@portaleconsult.com.br](mailto:contato@portaleconsult.com.br)

Av. João Machado, 849 - Sala 801 CXPST 035  
Centro, João Pessoa-PB  
Cep: 58.013-522, 86

para o orçamento dos poderes e órgãos dando um pequeno fôlego financeiro para o desenvolvendo dos seus serviços.

Do ponto de vista das metas estabelecidas, nota-se um incremento nas projeções das receitas e despesas primárias, manutenção de uma meta de superávit primário, uma redução importante da dívida pública líquida e um aumento significativo na estimativa de reunida fiscal.